



PROCESSO	Nº 297/2020 (SICCAU 1203550)
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ
ASSUNTO	RESSARCIMENTO ALANA HORTÊNCIA DE ALMEIDA NEVES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI Nº 17/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere art. 42 do Regimento interno do CAU/PI, e reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência (Microsoft Teams), no dia 24 de novembro de 2020, após o assunto em epígrafe, e

Considerando que o Arquiteto e Urbanista **ALANA HORTÊNCIA DE ALMEIDA NEVES** expediu um RRT simples, de forma equivocada, e depois um RRT extemporâneo sobre a mesma atividade, com pagamento das taxas de ambos;

Considerando manifestação favorável da assessoria jurídica na reunião da Comissão;

DELIBEROU:

1. Deferir a solicitação de ressarcimento.
2. O valor deverá ser ressarcido na conta bancária da Arquiteta e Urbanista **ALANA HORTÊNCIA DE ALMEIDA NEVES**, de **R\$ 96,10 (noventa e seis reais e dez centavos)** referente ao pagamento do RRT simples de forma equivocada, conforme Art. 6º, inciso III, da Resolução do CAU/BR 152, deduzido o valor da tarifa de R\$ 1,85.
3. Comunicar ao profissional que se abstenha de realizar RRT simples quando verificado que a atividade não foi registrada de forma tempestiva pela fiscalização, o que obriga a realização de RRT extemporâneo, e que a reiteração desta conduta poderá ensejar falta ético-profissional a ser apurada pela Comissão pertinente a matéria ética deste Conselho;
4. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 03 (três) votos favoráveis.

Teresina, 24 de novembro de 2020.

EDMO CAMPOS REIS BEZERRA FILGUEIRA
Coordenador da CFAAPE/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente das Comissões